



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ 08.889.826/0001-65

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL n°. 0015/2026

DATA E HORA DA REALIZAÇÃO: 14 de agosto de 2026 as 08:30:00

LOCAL: Rua Presidente João Pessoa, 391, CENTRO, PEDRA BRANCA-PB, CEP n° 58.790-000.

E-mail: pedrabrancacpl@gmail.com

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, através da Comissão de Contratação, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará no horário, data e endereço, acima previstos, Licitação do tipo e modalidade acima citados.

PREÂMBULO

A presente licitação será regida pela Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, mediante as condições do edital e suas alterações e Lei Complementar n° 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e decreto municipal 08/2024.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O pregão presencial será regido na forma da lei federal 14.133/2021, e Decreto Municipal 08/2024 e suas alterações posteriores,

1.2- A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Pedra Branca-PB, se adequarem à forma eletrônica: (..) Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

1.3- II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2° do art. 17 desta Lei;

1.4- Além da previsão constante na Legislação Federal, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, estabelece no art. 1° § 5°, in verbis:(..) será obrigatória a utilização do pregão em sua modalidade eletrônica após 06 anos contados da publicação da lei federal 14.133/2021 tendo em vista a população de Pedra Branca – PB estar abaixo de 20.000,00, (vinte mil habitantes), consoante disposição expressa do art. 176 da citada lei desde que justificada no edital em suas disposições preliminares, (..)

1.5- A lei federal 14.133/2021, (art. 17), diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo, e, ainda inserido no canal do município de Pedra Branca – PB no <https://www.pedrabranca.pb.gov.br/>.

1.6- O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.7- O edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.

1.8- É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

1.9- A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

1.10- O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ 08.889.826/0001-65

1.11- IBGE, o município de Pedra Branca (PB) possui uma população de **3.739 habitantes** (Censo de 2022). A população estimada para a cidade é de **3.851 pessoas**. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pedra-branca/panorama>

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Tem por finalidade a realização deste procedimento a Contratação de empresa especializada (FARMACIAS) para fornecimento eventual e parcelado de medicamentos emergenciais não constantes na Farmácia Básica Municipal, destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme termo de referência anexo I.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação (FARMACIAS).

3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

3.5. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

3.6. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO – EXIGÊNCIA DE ESTRUTURA OPERACIONAL EM RAZÃO DA NATUREZA DO OBJETO

5.1 Justificativa Técnica.

Considerando que o objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento eventual e parcelado de medicamentos destinados ao atendimento de pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, muitos dos quais se encontram em tratamento contínuo, em situação de urgência clínica ou em condições que exigem o início imediato da terapia medicamentosa, a Administração Pública deve adotar medidas capazes de assegurar a efetividade da assistência farmacêutica e a proteção do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal.

A assistência farmacêutica constitui serviço público essencial, cuja interrupção ou atraso pode ocasionar agravamento do estado clínico do paciente, aumento do risco de internações, surgimento de sequelas irreversíveis e, em determinadas situações, colocar em risco a própria vida do usuário.

Em razão dessas peculiaridades, o fornecimento objeto deste procedimento deverá ocorrer **de forma imediata**, ou, excepcionalmente, **no mesmo dia da solicitação**, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A experiência administrativa do Município demonstra que parcela significativa das solicitações refere-se a medicamentos destinados a pacientes em tratamento de infecções, doenças cardiovasculares, diabetes, hipertensão arterial, doenças respiratórias, transtornos psiquiátricos, dor aguda, tratamentos oncológicos, cuidados paliativos e demais situações nas quais a demora na disponibilização do medicamento compromete diretamente a eficácia terapêutica.

Diante desse cenário, a Administração concluiu que a simples exigência de prazo contratual não se mostra suficiente para assegurar a pronta entrega dos medicamentos, sendo imprescindível que a empresa participante possua estrutura física e logística instalada em distância compatível com o atendimento imediato das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Após análise da malha viária regional, dos tempos médios de deslocamento, da localização geográfica do Município, da necessidade de atendimento presencial dos pacientes, da emissão diária de autorizações de fornecimento e da urgência inerente ao objeto contratado, verificou-se que a distância máxima de **30 (trinta) quilômetros** da sede do Município representa limite tecnicamente adequado para assegurar a entrega imediata ou, excepcionalmente, no mesmo dia, preservando a continuidade do tratamento médico e reduzindo riscos à saúde da população.

A presente exigência observa os princípios da eficiência, da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público, da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ 08.889.826/0001-65

vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, constituindo medida excepcional diretamente relacionada às características do objeto contratado e não mero favorecimento de empresas locais.

Assim, **somente poderão participar da presente licitação empresas que comprovem possuir estabelecimento comercial, posto de atendimento, filial ou estrutura logística operacional situada em um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de Pedra Branca-PB**, condição considerada indispensável para garantir o atendimento imediato das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e preservar o interesse público primário consistente na proteção da vida e da saúde da população.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. O Órgão não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital.

4.2. Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

4.2.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

ENVELOPE Nº. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2026

DATA/HORA: 14 de agosto de 2026 as 08:30:00

Razão Social do proponente, endereço e CNPJ (caso o envelope não seja personalizado - timbrado).

ENVELOPE Nº. 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2026

DATA/HORA: 14 de agosto de 2026 as 08:30:00

Razão Social do proponente, endereço e CNPJ (caso o envelope não seja personalizado - timbrado).

4.3 Poderá ser enviados os envelopes através dos correios, devendo observar o prazo de entrega para que não seja destinado em dia posterior ao marcado para o certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, com os documentos exigidos abaixo:

5.1.1 Tratando-se de representante legal, apresentar: a) o estatuto social, contrato social ou requerimento de empresário, registrados na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura acompanhados de cópia do RG e CPF (dos sócios); b) CNPJ; c) Declaração de cumprimento e aceitação dos requisitos de habilitação; d) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

5.1.2 Tratando-se de representação por procurador, deverá apresentar: a) PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, que conste poderes para formular lances verbais, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar atas, recursos, termos de renúncia, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e cópia de documento com foto do outorgante e outorgado; b) o estatuto social, contrato social ou requerimento de empresário, registrados na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhados de cópia do RG e CPF (dos sócios); c) CNPJ; d) Declaração de cumprimento e aceitação dos requisitos de habilitação; e) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ 08.889.826/0001-65

5.4 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a representar a empresa. Poderá uma só pessoa representar mais de uma empresa, contudo a proposta de ambas não poderá comunicar os itens propostas.

5.5 A falta do credenciamento ou a documentação incompleta não impede a participação da empresa, no entanto não poderá o representante interpor oralmente nos atos do certame.

5.6 Quando a procuração for por meio de instrumento particular.

5.7 Os documentos apresentados no ato do credenciamento não substituirão os documentos solicitados nos envelopes lacrados

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE DAS PROPOSTAS)

6.1. As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

6.1.1. Digitadas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais, expressando a identificação da empresa, endereço, telefone, número do CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante e assinada a última;

6.1.2. Os itens deverão conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, com indicação de:

I. Marca do item ofertado;

II. Preço cotado em moeda brasileira. Na proposta deverá vir expressa e destacadamente: o preço unitário pós desconto com duas casas decimais, com a respectiva carga tributária e o valor do frete, informações estas de caráter acessório que correrão à conta do licitante;

III. Apresentar a sequência dos itens conforme termo de referência, não podendo o licitante excluir algum item, caso seja necessário, e renumerar a sequência;

IV. Prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas;

V. Demais normas previstas na legislação e órgãos fiscalizadores;

VI. Descrição explícita das características dos produtos, em conformidade com o termo de referência.

6.2. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por item;

6.3. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições previstas no Edital.

6.4. Juntamente com a proposta de preços o licitante deverá apresentar sob pena de desclassificação da proposta declaração independente de proposta e declaração que os preços compreendem a integralidade dos custos.

6.5 Não caberá desistência do item proposto, bem como, ofertado lance verbal. Poderá haver desistência do item, caso, antes da oferta de lance verifique a possibilidade de erro de digitação;

6.6 Erros formais poderão ser supridos pelo pregoeiro no dia do certame, não podendo ser acrescido documentos não apresentados.

6.6 Serão considerados indícios de inexecuibilidade descontos manifestamente superiores às margens médias praticadas no mercado ou em outras contratações, podendo a Administração instaurar diligência para comprovação da viabilidade econômica.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Regularidade Jurídica

7.1.1. Requerimento de empresário e sua última alteração, acompanhado de RG e CPF do diretor;

7.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e sua última aditivo em vigor, devidamente registrados, acompanhadas de RG e CPF dos sócios;

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ 08.889.826/0001-65

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.4. Em se tratando de empresa MEI apresentar seu Certificado de condições de Microempreendedor Individual.

7.2. Regularidade Fiscal

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver;

7.2.3. Certificado de Regularidade para com o FGTS-CRF;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

7.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

7.2.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho -CNDT.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.3.1. Certidão de Falência e concordata, expedida pelo poder judiciário estadual da sede da licitante ou Certidão/declaração de demonstração de viabilidade econômica para possível futura, caso encontre-se em processo de recuperação judicial;

7.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente exigíveis e apresentados na forma da legislação vigente, sendo registrado na Junta Comercial da sede da Empresa ou autenticação do SPED junto a Receita Federal, para comprovação da boa situação financeira da licitante.

7.3.3. Alvará de localização e funcionamento da sede da licitante.

7.4. Qualificação Técnica

7.4.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa de direito público ou privado de que presta ou prestou o objeto deste edital, com zelo e eficiência. O Atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado.

7.4.2. Declaração de fatos impeditivos;

7.4.3. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos), conforme anexo III.

7.4.4. Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária de Saúde da sede da licitante (ESTADUAL E MUNICIPAL). Quando o município da licitante não tiver órgão de vigilância sanitária, devesse a licitante apresentar sua declaração da sede estadual;

7.4.5. Certificado do Conselho de Farmácia com cópia da carteira do conselho de classe;

7.4.5. Declaração de Responsabilidade Técnica: Declaração de que a farmácia possui Farmacêutico Responsável Técnico (RT) durante todo o horário de funcionamento.

7.4.6. Declaração de Procedência e Qualidade: Declaração de que os medicamentos fornecidos são originais, adquiridos de distribuidores autorizados e possuem registro na ANVISA.

7.4.7. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita completo as condições do edital desta PREGÃO, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;

7.4.8. A licitante deverá apresentar sob pena de desclassificação, declaração de regularidade sanitária e cópia da AFE ou consulta eletrônica Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, Licença Sanitária em vigor emitida pela vigilância local da sede município do licitante e estadual. Quando o município da licitante não tiver órgão de vigilância sanitária, devesse a licitante apresentar sua declaração da sede estadual, e inscrição ativa no Conselho Regional de Farmácia (CRF).



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ 08.889.826/0001-65

7.4.9. Os documentos acima mencionados serão apresentados na sequência acima indicada, em original ou por cópia autenticada em cartório. Em sendo fotocópias não autenticadas, apresentar originais para conferência e autenticação por um membro da Comissão, em até 30 (trinta) minutos anteriores a abertura dos envelopes.

7.4.10. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o endereçamento constante no item 4:

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitara novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1. Serão selecionadas pelo Pregoeiro as propostas de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, a proposta de maior desconto, para participarem dos lances verbais.

8.2.2. Não havendo inferiores pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam descontos oferecidos nas propostas apresentadas.

Os envelopes Nº 01 (Documentos de proposta de preços) e 02 (Documentos de habilitação) deverão serem entregues à Comissão de contratação na data, horário e local acima especificados, por intermédio de cada representante.

8.2.3. – Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

8.2.4 – Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma do item 4, presentes na sala de reunião (local de realização da licitação), os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

8.2.5 – Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

8.2.6 – Os envelopes contendo a documentação, que se referem à proposta, serão abertos na presença dos interessados que procederão à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital, devendo ser devidamente rubricados pelos participantes e pela Comissão de contratação.

8.2.7 – Caso a Comissão de contratação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de proposta ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pelo própria Comissão para dirimir dúvidas, principalmente quando houver recebido documentos via correio, como também para a verificação da autenticidade dos documentos pela internet.

8.2.8 – Concluído o exame da documentação de que trata os “Envelopes nº 01”, serão relacionadas às licitantes julgadas inabilitadas para lances, às quais os “Envelopes nº 01”, após adotadas as precauções de praxe, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação;

8.2.9 – Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos Envelopes Nº 02;

8.2.10 – Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com ESTE edital. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exhibir documento de identidade fé pública.

8.2.11 – Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da comissão e



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ 08.889.826/0001-65

representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na ata.

8.3. LANCES VERBAIS

8.3.1. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto.

8.3.2. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3.4. Como critério de desempate, e em cumprimento a Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, será dada preferência da contratação da ME (micro empresa) e EPP (empresa de pequeno porte).

8.4. JULGAMENTO

8.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de Critério de julgamento: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABC FARMA EDIÇÃO 2026 – COLUNA 5, apresentado.

8.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior percentual de desconto e o valor estimado da contratação.

8.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.5. Sendo aceitável a oferta de maior desconto, será verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante que a tiver formulado.

8.4.6. Constatado o atendimento pleno as exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.7. Se a proposta não for aceitável, ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital para o qual apresentou a proposta.

8.4.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido o maior percentual de desconto.

8.4.9. Não serão aceitos lances verbais com descontos simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até 3 dias úteis que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em PREGÃO, a abertura dos envelopes com as propostas ou habilitação as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.4 impugnações feito intempestivamente será publicado na imprensa oficial o desconhecimento, sendo dado continuidade aos atos do processo sem suspende-lo.

9.5 Impugnações poderão ser recebidos por meios usuais, ou seja. Correios, ou e-mail (pedrabrancacpl@gmail.com).



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ 08.889.826/0001-65

10. DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

10.1. Homologado o processo, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s), no mesmo ato da homologação, para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período;

10.1.1. O contrato observará a minuta em Anexo e firmará compromisso para eventual contratação entre as partes, com validade até dia 31 de dezembro de 2026, a partir da data de sua assinatura, prorrogável excepcionalmente por igual período;

10.2. Para efeito de verificação da conformidade do objeto deste edital com as especificações constantes na proposta de preços apresentada, o órgão licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, oportunidade em que os aceitará, atestando a respectiva nota fiscal/fatura, ou os rejeitará, na hipótese de desconformidade com a proposta de preços apresentada no certame licitatório;

10.3. Quando o fornecedor não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte do órgão licitante para assinatura do contrato, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos.

10.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, de acordo com a Lei 14.133/21.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

11.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias.

11.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.8. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.9 Recurso feito intempestivamente será publicado na imprensa oficial o desconhecimento, sendo dado continuidade aos atos do processo sem suspendê-lo.

11.10 Recurso poderá ser recebidos por meios da forma presencial na sala de licitações do horário das 08:00 as 12:00hs do e-mail (pedrabrancacpl@gmail.com).

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro encaminhará a autoridade competente para adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ 08.889.826/0001-65

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

13. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa do fornecimento (em duas vias), onde conste o "atestado" de prestação de serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, conforme item 7.2 da habilitação.

13.2. Os recursos orçamentários correram por conta do orçamento próprio da Prefeitura de Pedra Branca-PB, do exercício de 2026, conforme as Unidades seguintes: 02.090 – 10.303.1003.2020, 3390.32

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Encarregar-se por todo o transporte dos produtos até o local de entrega, sem nenhuma despesa para a contratante;

14.2. Assumir inteira responsabilidade técnica pelo objeto licitado entregue, podendo responder solidariamente entre as fabricantes;

14.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

14.4. Considerar que a ação da fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

14.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões do objeto licitado nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

14.6. A entrega dos medicamentos será realizada mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Atendimento imediato: os medicamentos disponíveis em estoque deverão ser fornecidos imediatamente após a apresentação da Autorização de Fornecimento e da respectiva prescrição médica.

II – Atendimento excepcional: quando houver indisponibilidade momentânea do medicamento em estoque, a contratada deverá providenciar o fornecimento **até o final do mesmo dia**, sob pena de aplicação das penalidades contratuais, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e aceita pela Administração.

O descumprimento injustificado do prazo de entrega será considerado falta grave, por comprometer a continuidade da assistência farmacêutica e colocar em risco a saúde e a vida dos usuários do Sistema Único de Saúde, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

14.7. Fornecer os produtos em quaisquer quantidades na sede da Contratante e sem nenhum custo adicional para a contratante.

14.8. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.

14.9. A Administração não estar obrigada em adquirir todo o objeto licitado.

14.10. A contratada deverá entregar o produto, em qualquer quantidade solicitada, de acordo com as especificações constantes da sua proposta de preços, como marca, qualidade e valor. Não será aceito produto com a especificação e qualidade diferentes da proposta de preços, sendo devolvido(s) e entregue(s) outro(s) de especificação e qualidade correta, em caso de reincidência será reincidido o contrato e aplicado a punição prevista neste edital.

14.11 A má prestação do durante a execução contratual quanto ao atraso com o fornecimento, seja por duas vezes consecutiva ou não, gerará penalidade.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ 08.889.826/0001-65

I – Advertência

II – Multa (especificar percentual, ex: até 10% do valor do contrato)

III – Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos)

IV – Instauração de processo administrativo, contraditório; ampla defesa; decisão da autoridade competente para declaração de inidoneidade (3 a 6 anos)

15.1.2. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos;

15.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos, por descumprimento das normas deste edital, conforme item 14 e seus sub itens;

15.1.4. Indenização a Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

15.1.5. Advertência, Multa, Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos) Instauração de processo administrativo, contraditório; ampla defesa; decisão da autoridade competente para declaração de inidoneidade (3 a 6 anos) para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.2. A multa será aplicada a razão de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia de atraso no fornecimento do objeto licitado.

15.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 15 dias úteis a contar da intimação do ato.

16. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

16.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, poderá ser também aplicada àqueles que:

16.1.1. Retardarem a execução do pregão;

16.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

16.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17. DO REAJUSTE

17.1. O valor para contrato com execução contínua e vigência anual, com previsão de reajuste previsto na lei 14.133/21.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Até 3 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do Pregão, quanto à falhas ou irregularidades que o viciarem.

18.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

18.4. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

18.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimo ou supressões conforme previsão legal.

18.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

18.8. O valor para contrato com execução contínua e vigência anual, com previsão de reajuste previsto na lei 14.133/21.

18.9. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



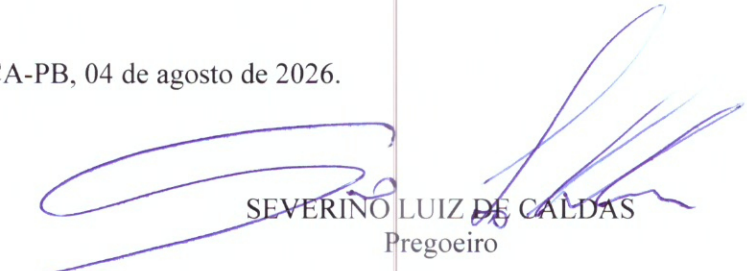
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ 08.889.826/0001-65

18.10. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo também estabelecer um prazo de 24 horas para resolução das diligências, o não cumprimento do prazo acarretará em automática inabilitação.

18.11. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Administração e Gestão Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.12. A critério do Pregoeiro a sessão poderá ser suspensa e reiniciada em dia e horário definidos por ele, o qual será registrado em Ata.

PEDRA BRANCA-PB, 04 de agosto de 2026.



SEVERINO LUIZ DE CALDAS
Pregoeiro



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ 08.889.826/0001-65

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Presencial 0015/2026

(Art. 6º, inciso XXIII, e Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Pregão Presencial nº: 0015/2026

Critério de Julgamento: Maior Percentual de Desconto sobre a Tabela ABC FARMA – Coluna 5

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Órgão Demandante, Prefeitura Municipal de Pedra Branca – PB

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial

Critério de Julgamento: Maior Percentual de Desconto sobre a Tabela ABC FARMA – Coluna 5.

Regime de Execução: Fornecimento parcelado, sob demanda.

Forma de Contratação: Contrato Administrativo.

Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação observará integralmente as disposições constantes da:

Constituição Federal, especialmente os artigos 6º, 37 e 196; Lei Federal nº 8.080/1990; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 08/2024; Estudo Técnico Preliminar; Documento de Formalização da Demanda; Demais normas aplicáveis.

A elaboração deste Termo de Referência atende às exigências previstas no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo todos os elementos necessários à adequada caracterização do objeto e da futura contratação.

3. OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada (Farmácia) destinada ao fornecimento eventual e parcelado de medicamentos industrializados, classificados como medicamentos éticos, genéricos e similares, não constantes da Farmácia Básica Municipal, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Branca–PB.

O fornecimento ocorrerá mediante apresentação simultânea de:

- Prescrição médica regularmente emitida;
- Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

O julgamento das propostas ocorrerá mediante oferta do maior percentual de desconto incidente sobre a Tabela ABC FARMA – Coluna 5, vigente na data do fornecimento do medicamento.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento na necessidade permanente da Secretaria Municipal de Saúde de assegurar assistência farmacêutica integral aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A contratação decorre das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou:

- existência de demanda contínua;
- inviabilidade de manutenção de estoque de todos os medicamentos;
- necessidade de atendimento imediato dos pacientes;
- economicidade da contratação por percentual de desconto;
- maior eficiência administrativa.

A solução adotada atende aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente: legalidade;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ 08.889.826/0001-65

- planejamento;
- eficiência;
- economicidade;
- interesse público;
- razoabilidade;
- proporcionalidade;
- obtenção da proposta mais vantajosa.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Embora o Município mantenha regularmente abastecida sua Farmácia Básica Municipal, verifica-se diariamente a emissão de prescrições médicas envolvendo medicamentos:

- não padronizados;
- indisponíveis em estoque;
- destinados a tratamentos específicos;
- utilizados em situações clínicas urgentes.

Sem a presente contratação, a Administração Pública ficará impossibilitada de garantir continuidade da assistência farmacêutica, ocasionando:

- interrupção de tratamentos;
- agravamento do estado clínico;
- aumento das internações;
- judicialização da saúde;
- aumento das despesas públicas.

Em observância ao princípio constitucional da eficiência e ao dever do Estado de assegurar assistência à saúde, concluiu-se pela necessidade da presente contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada (Farmácia) para fornecimento sob demanda de medicamentos industrializados, mediante aplicação de desconto sobre a Tabela ABC FARMA. O fornecimento ocorrerá diretamente ao paciente, após apresentação da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação permitirá:

- fornecimento imediato;
- redução de aquisições emergenciais;
- diminuição do desperdício;
- maior eficiência administrativa;
- controle das despesas públicas;
- atendimento contínuo da população.

A solução foi considerada a mais vantajosa durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

A contratada deverá fornecer exclusivamente medicamentos:

- industrializados;
- registrados na ANVISA;
- em embalagens originais;
- dentro do prazo de validade;
- provenientes de fabricantes autorizados.

Os medicamentos compreenderão:

Medicamentos Éticos

Produtos comercializados mediante marca registrada do fabricante.

Medicamentos Genéricos

Produtos registrados como medicamentos genéricos perante a ANVISA.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ 08.889.826/0001-65

Medicamentos Similares

Produtos registrados como similares.

Os medicamentos poderão compreender todas as classes terapêuticas constantes da Tabela ABC FARMA.

Não serão aceitos:

- medicamentos vencidos;
- medicamentos reembalados;
- medicamentos sem registro sanitário;
- embalagens violadas;
- medicamentos com prazo de validade incompatível com o consumo.

8. ESTIMATIVA DE CONSUMO

A estimativa foi elaborada considerando:

- histórico de consumo da Secretaria Municipal de Saúde;
- média anual de pacientes atendidos;
- prescrições emitidas pela rede municipal;
- demandas judiciais;
- crescimento da procura pelos serviços públicos de saúde.

Os quantitativos possuem natureza exclusivamente estimativa.

Não existe obrigação de aquisição integral.

A Administração adquirirá apenas os medicamentos efetivamente necessários.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa financeira da contratação corresponde ao limite máximo previsto para a execução contratual.

Lote	Especificação	Valor
01	Medicamentos ETICOS RECEITAS BRANCA SIMPLES; ETICOS RECEITAS C1, C2, C3, C4, C5. ETICOS RECEITAS A1, A2, A3, e B1, B2,	R\$ 249.000,00
02	Medicamentos GENERICOS RECEITAS BRANCA SIMPLES; GENERICOS RECEITAS C1, C2, C3, C4, C5. GENERICOS RECEITAS A1, A2, A3, e B1, B2,	R\$ 249.000,00
03	Medicamentos SIMILAR RECEITAS BRANCA SIMPLES; SIMILAR RECEITAS C1, C2, C3, C4, C5. SIMILAR RECEITAS A1, A2, A3, e B1, B2,	R\$ 249.000,00

O valor foi definido com base:

- no histórico de consumo;
- na disponibilidade orçamentária;
- na estimativa anual de demanda;
- na metodologia prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos medicamentos efetivamente fornecidos.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa interessada deverá atender integralmente aos seguintes requisitos:

10.1 Requisitos Jurídicos

- possuir personalidade jurídica compatível com o objeto;
- possuir CNPJ ativo;
- apresentar documentação de habilitação prevista no edital.

10.2 Requisitos Técnicos

Possuir:

- Licença Sanitária vigente;
- Responsável Técnico Farmacêutico;
- inscrição regular no Conselho Regional de Farmácia;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ 08.889.826/0001-65

- Autorização de Funcionamento da ANVISA, quando legalmente exigível;
- capacidade técnica compatível com o objeto.

10.3 Requisitos Operacionais

A contratada deverá:

- fornecer medicamentos imediatamente após emissão da Autorização de Fornecimento;
- excepcionalmente, concluir o atendimento até o final do mesmo dia;
- manter estrutura operacional permanente;
- manter disponibilidade de medicamentos de maior demanda;
- garantir atendimento durante todo o período contratual.

10.4 Requisitos Sanitários

Todos os medicamentos deverão atender integralmente às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.5 Requisitos de Qualidade

Os medicamentos deverão possuir:

- embalagem íntegra;
- procedência comprovada;
- rastreabilidade;
- prazo de validade adequado;
- qualidade certificada pelos órgãos competentes.

10.6 Requisitos de Atendimento

A contratada deverá disponibilizar atendimento compatível com o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo resposta imediata às Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Município e assegurando a continuidade da assistência farmacêutica aos usuários do Sistema Único de Saúde.

11. JUSTIFICATIVA DA ESTRUTURA OPERACIONAL EM RAIO DE 30 KM

A presente contratação possui características próprias que a diferenciam das aquisições convencionais destinadas ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal.

Os medicamentos objeto desta contratação serão fornecidos diretamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante apresentação de prescrição médica e Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, exigindo atendimento imediato ou, excepcionalmente, até o final do mesmo dia.

Os estudos realizados durante a fase preparatória demonstraram que parcela significativa das prescrições médicas refere-se a medicamentos destinados ao tratamento de infecções, doenças cardiovasculares, diabetes, doenças respiratórias, transtornos psiquiátricos, controle da dor, cuidados paliativos e demais patologias cuja demora no início do tratamento poderá comprometer sua eficácia, ocasionar agravamento do quadro clínico, aumento das internações hospitalares e, em situações específicas, colocar em risco a integridade física e a vida do paciente.

Considerando a natureza essencial da assistência farmacêutica, a Administração concluiu que o simples estabelecimento de prazo contratual não assegura, por si só, a efetiva disponibilidade imediata dos medicamentos.

Após análise da malha viária regional, dos tempos médios de deslocamento, da logística necessária para separação, conferência e disponibilização dos medicamentos, verificou-se que empresas situadas além de aproximadamente 30 (trinta) quilômetros da sede do Município apresentam maior risco de atraso na execução contratual.

Dessa forma, visando assegurar a eficiência da execução, a continuidade da assistência farmacêutica e a proteção do direito fundamental à saúde, somente poderão participar da presente licitação empresas que



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ 08.889.826/0001-65

comproven possuir estabelecimento comercial, posto de atendimento, filial ou estrutura logística operacional situada em um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de Pedra Branca-PB.

A presente exigência possui natureza excepcional, encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, na Justificativa Técnica da Delimitação Geográfica e no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde, guardando relação direta com a execução do objeto e não tendo por finalidade restringir indevidamente a competitividade ou favorecer fornecedores locais.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, incidente sobre os preços constantes da **Tabela ABC FARMA – Coluna 5**, vigente na data do fornecimento do medicamento.

Será considerada vencedora a empresa que apresentar o maior percentual de desconto, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e demonstrada a exequibilidade da proposta.

O percentual ofertado será fixo durante toda a vigência contratual, incidindo sobre os preços atualizados da Tabela ABC FARMA.

13. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução contratual ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cada fornecimento será realizado individualmente, conforme necessidade da Administração, inexistindo obrigação de aquisição mínima ou máxima mensal.

A contratada fornecerá exclusivamente os medicamentos constantes da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

14. PRAZO DE ATENDIMENTO

Considerando a natureza essencial da contratação, a contratada deverá observar os seguintes prazos:

Atendimento Imediato

Os medicamentos disponíveis em estoque deverão ser disponibilizados imediatamente após a apresentação da Autorização de Fornecimento.

Atendimento Excepcional

Na hipótese de indisponibilidade momentânea do medicamento em estoque, o fornecimento deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o final do mesmo dia da solicitação.

O descumprimento injustificado do prazo caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento ocorrerá em duas etapas.

Recebimento Provisório

Realizado no ato do fornecimento, mediante conferência:

- da prescrição médica;
- da Autorização de Fornecimento;
- da quantidade;
- da integridade das embalagens;
- da validade dos medicamentos.

Recebimento Definitivo

Ocorrerá após conferência técnica pelo Fiscal do Contrato, que verificará:

- conformidade do medicamento;
- regularidade sanitária;
- atendimento das especificações;
- cumprimento dos prazos.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ 08.889.826/0001-65

Constatadas irregularidades, o fornecimento será recusado, devendo a contratada providenciar imediata substituição.

16. FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada por Fiscal designado formalmente pela Administração.

Compete ao Fiscal:

- acompanhar os fornecimentos;
- verificar os descontos aplicados;
- conferir notas fiscais;
- registrar ocorrências;
- comunicar descumprimentos;
- emitir relatórios periódicos.

A fiscalização não exclui a responsabilidade integral da contratada.

17. GESTÃO CONTRATUAL

Será designado Gestor do Contrato responsável por:

- acompanhar a execução global;
- controlar o saldo contratual;
- acompanhar empenhos;
- verificar reajustes;
- analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- propor aplicação de penalidades;
- elaborar relatório final da contratação.

18. INDICADORES DE DESEMPENHO

A execução contratual será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Indicador	Meta
Atendimento imediato	100%
Atendimento até o final do mesmo dia	≥ 98%
Erro de fornecimento	≤ 1%
Medicamentos recusados	0%
Reclamações procedentes	≤ 2%
Cumprimento do desconto contratado	100%

O descumprimento reiterado poderá ensejar aplicação das sanções contratuais.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à contratada:

- fornecer exclusivamente medicamentos registrados na ANVISA;
- manter farmacêutico responsável;
- manter regularidade sanitária;
- cumprir imediatamente as Autorizações de Fornecimento;
- substituir medicamentos recusados;
- manter todas as condições de habilitação;
- garantir a qualidade dos medicamentos;
- emitir Nota Fiscal correspondente;
- permitir ampla fiscalização pela Administração;
- manter sigilo das informações dos pacientes.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ 08.889.826/0001-65

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:

- emitir Autorizações de Fornecimento;
- fiscalizar a execução;
- conferir os medicamentos;
- efetuar o pagamento;
- comunicar irregularidades;
- aplicar penalidades quando cabíveis;
- manter controle dos fornecimentos.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa moratória de **0,5% (meio por cento)** do valor da Autorização de Fornecimento por dia de atraso, limitada a **10%**;

III – multa compensatória de até **20%** do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução total ou parcial;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

22. MATRIZ DE RISCOS

Evento	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Atraso na entrega	Média	Alto	Atendimento imediato obrigatório
Falta de medicamento	Média	Alto	Estoque mínimo operacional
Medicamento inadequado	Baixa	Alto	Fiscalização técnica
Medicamento vencido	Baixa	Alto	Conferência obrigatória
Oscilação da Tabela ABC FARMA	Média	Médio	Atualização automática da tabela
Descontinuidade do fornecimento	Baixa	Muito Alto	Aplicação das sanções e convocação de remanescente

23. SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá observar:

- normas ambientais;
- descarte adequado de resíduos;
- logística reversa quando aplicável;
- utilização de embalagens originais;
- cumprimento das normas sanitárias e ambientais.

24. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante:

- apresentação da Nota Fiscal;
- comprovação da regularidade fiscal;
- liquidação da despesa pelo Fiscal do Contrato.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ 08.889.826/0001-65

O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos medicamentos efetivamente fornecidos.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, em rubrica própria da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as classificações funcionais, programáticas e econômicas constantes do orçamento do exercício financeiro.

26. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, contada da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e observados os requisitos legais.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

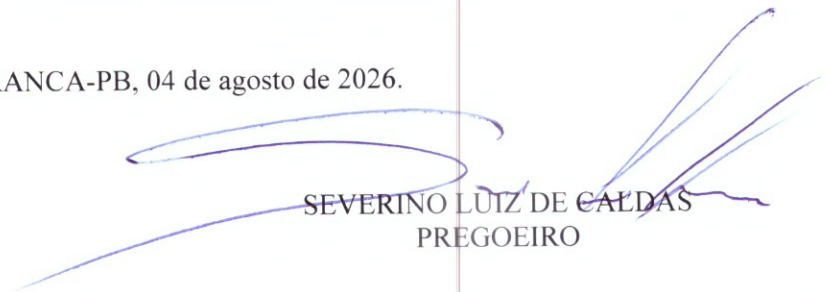
I – Integram este Termo de Referência:

- Justificativa Técnica da Delimitação Geográfica;
- Justificativa do Preço; .

II – Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

III – A futura contratação deverá observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, competitividade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público

PEDRA BRANCA-PB, 04 de agosto de 2026.



SEVERINO LUIZ DE CALDAS
PREGOEIRO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ 08.889.826/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO
(Estrutura Operacional em Raio Máximo de 30 km)

Objeto: Contratação de empresa especializada (Farmácia) para fornecimento eventual e parcelado de medicamentos destinados aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Branca–PB.

1. FINALIDADE

O presente documento tem por finalidade apresentar a fundamentação técnica que embasa a exigência de comprovação, pelas empresas participantes do certame, da existência de estabelecimento comercial, posto de atendimento, filial ou estrutura logística operacional situada em um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de Pedra Branca–PB.

A presente justificativa integra a fase preparatória da contratação e complementa o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Edital, demonstrando que a medida decorre exclusivamente das peculiaridades do objeto licitado e da necessidade de assegurar atendimento imediato aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

A contratação não possui por finalidade o abastecimento do estoque da Farmácia Básica Municipal.

O objeto consiste no fornecimento direto de medicamentos aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação simultânea de:

- Prescrição médica;
- Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

As solicitações ocorrem diariamente e possuem caráter individualizado.

Na maioria dos casos, o paciente procura imediatamente a farmácia credenciada após a consulta médica, necessitando iniciar o tratamento no mesmo dia.

A Administração verificou que a demora no fornecimento reduz significativamente a efetividade da assistência farmacêutica, principalmente nos tratamentos de início imediato.

3. PECULIARIDADES DA DEMANDA

Os medicamentos abrangidos pela futura contratação destinam-se, entre outros, aos seguintes atendimentos:

- infecções bacterianas;
- crises hipertensivas;
- diabetes descompensada;
- doenças respiratórias;
- doenças cardiovasculares;
- transtornos psiquiátricos;
- controle da dor;
- cuidados paliativos;
- pacientes idosos;
- pacientes imunossuprimidos;
- crianças;
- gestantes;
- pacientes egressos do Hospital Municipal.

Grande parte dessas prescrições exige o início imediato do tratamento.

O atraso no fornecimento pode ocasionar:

- agravamento do quadro clínico;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ 08.889.826/0001-65

- perda da eficácia terapêutica;
- aumento das internações;
- necessidade de tratamentos mais complexos;
- aumento das despesas públicas;
- judicialização da assistência farmacêutica;
- risco à integridade física do paciente;
- em situações específicas, risco concreto à vida.

4. ESTUDO DA LOGÍSTICA REGIONAL

Durante a fase preparatória procedeu-se à análise das características geográficas do Município de Pedra Branca-PB e da dinâmica operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Verificou-se que:

- os pacientes recebem a autorização durante o expediente administrativo;
- o medicamento deve ser retirado imediatamente após a consulta;
- não existe estoque municipal desses medicamentos;
- o Município não dispõe de estrutura própria para aquisição individual diária;
- o atendimento depende exclusivamente da capacidade operacional da empresa contratada.

Também foi constatado que o aumento da distância entre o fornecedor e a sede do Município amplia significativamente:

- o tempo de deslocamento;
- o tempo de reposição de medicamentos;
- o risco de atraso na entrega;
- a possibilidade de interrupção do tratamento.

5. JUSTIFICATIVA DA DELIMITAÇÃO DE 30 KM

Após avaliação técnica da malha rodoviária regional, das condições de deslocamento e do tempo médio necessário para atendimento das solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, concluiu-se que empresas situadas em distância superior a aproximadamente 30 (trinta) quilômetros da sede do Município apresentam maior probabilidade de não conseguir atender às demandas com a imediatidade exigida pela natureza da contratação.

A distância de 30 quilômetros foi definida como parâmetro operacional capaz de assegurar:

- atendimento imediato ao paciente;
- fornecimento dos medicamentos no mesmo dia;
- continuidade da assistência farmacêutica;
- redução do tempo de resposta da Administração;
- maior eficiência da execução contratual.

A delimitação geográfica decorre exclusivamente das necessidades operacionais da contratação e da obrigação constitucional do Município de garantir assistência farmacêutica adequada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Não se trata de medida destinada ao favorecimento de fornecedores locais, mas sim de requisito considerado indispensável para assegurar a efetividade da execução contratual.

6. PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS ENVOLVIDOS

A medida encontra respaldo nos seguintes princípios administrativos:

Eficiência

A Administração deve buscar a solução capaz de proporcionar atendimento imediato à população.

A demora incompatível com a natureza do objeto compromete a eficiência do serviço público.

Continuidade do Serviço Público

A assistência farmacêutica constitui serviço essencial.

Sua interrupção compromete diretamente a política pública de saúde.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ 08.889.826/0001-65

Interesse Público

O interesse coletivo na preservação da saúde da população prevalece sobre interesses meramente econômicos relacionados à ampliação irrestrita da competição.

Proporcionalidade

A exigência guarda relação direta com o objeto contratado.

Não possui finalidade discriminatória.

Busca apenas assegurar a adequada execução do contrato.

Razoabilidade

A distância estabelecida mostra-se compatível com as necessidades logísticas identificadas durante o planejamento da contratação.

7. BENEFÍCIOS ESPERADOS

A adoção da exigência permitirá:

- início imediato do tratamento medicamentoso;
- redução de complicações clínicas;
- redução de internações;
- maior segurança aos pacientes;
- menor índice de judicialização;
- maior eficiência administrativa;
- melhor fiscalização contratual;
- atendimento mais célere às prescrições médicas.

8. CONCLUSÃO TÉCNICA

Após os estudos realizados, conclui-se que a exigência de comprovação de estabelecimento comercial, posto de atendimento, filial ou estrutura logística operacional situada em um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de Pedra Branca-PB constitui medida tecnicamente necessária para assegurar a adequada execução do objeto contratual.

A delimitação geográfica proposta decorre das características específicas da contratação, especialmente da necessidade de fornecimento imediato ou, excepcionalmente, no mesmo dia, dos medicamentos prescritos aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A medida objetiva preservar a continuidade da assistência farmacêutica, assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde, reduzir riscos à integridade física dos pacientes e conferir maior eficiência à execução contratual.

Registra-se, por fim, que a presente justificativa técnica deverá ser analisada em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Parecer Jurídico, compondo a motivação administrativa da futura contratação.

Pedra Branca-PB, 03 de agosto de 2026.

MÔNICA MARIA DE SOUSA LACERDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ 08.889.826/0001-65

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Pregão Presencial nº 0015/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada (Farmácia) para fornecimento eventual e parcelado de medicamentos não constantes da Farmácia Básica Municipal, destinados aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Branca-PB.

1. OBJETIVO

A presente estimativa tem por finalidade demonstrar o valor máximo previsto para a futura contratação, servindo como parâmetro para a realização da licitação e para a verificação da vantajosidade da proposta vencedora, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. METODOLOGIA UTILIZADA

Em razão das peculiaridades do objeto, não é possível estabelecer previamente os preços unitários de cada medicamento, considerando que:

- os medicamentos somente serão conhecidos após a emissão das prescrições médicas;
- as solicitações ocorrerão de forma eventual e variável durante a vigência contratual;
- os preços dos medicamentos sofrem atualização periódica pela Tabela ABC FARMA, utilizada como referência nacional pelo mercado farmacêutico;
- o critério de julgamento adotado será o maior percentual de desconto sobre a Tabela ABC FARMA – Coluna 5.

Dessa forma, o Município adotou como metodologia a estimativa do consumo anual da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de fornecimentos, a demanda projetada e a disponibilidade orçamentária.

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO

A estimativa foi elaborada considerando:

- consumo histórico dos últimos exercícios;
- média mensal de pacientes atendidos;
- fornecimento de medicamentos não constantes da Farmácia Básica;
- crescimento da demanda pelos serviços públicos de saúde;
- aumento da população assistida;
- demandas judiciais envolvendo medicamentos;
- margem de segurança destinada ao atendimento de situações excepcionais.

O quantitativo estimado possui natureza meramente referencial, inexistindo obrigação de contratação integral.

4. VALOR ESTIMADO

Lote	Especificação	Valor
01	Medicamentos ETICOS RECEITAS BRANCA SIMPLES; ETICOS RECEITAS C1, C2, C3, C4, C5. ETICOS RECEITAS A1, A2, A3, e B1, B2,	R\$ 249.000,00
02	Medicamentos GENERICOS RECEITAS BRANCA SIMPLES; GENERICOS RECEITAS C1, C2, C3, C4, C5. GENERICOS RECEITAS A1, A2, A3, e B1, B2,	R\$ 249.000,00
03	Medicamentos SIMILAR RECEITAS BRANCA SIMPLES; SIMILAR RECEITAS C1, C2, C3, C4, C5. SIMILAR RECEITAS A1, A2, A3, e B1, B2,	R\$ 249.000,00

Os valores acima reproduzem a estimativa prevista para os três lotes do procedimento licitatório.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ 08.889.826/0001-65

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de:

MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

sobre a Tabela ABC FARMA – Coluna 5, vigente na data do fornecimento do medicamento.

A empresa vencedora aplicará, durante toda a vigência contratual, o percentual de desconto ofertado sobre os preços constantes da tabela de referência.

6. ADEQUAÇÃO DA ESTIMATIVA

A presente estimativa não representa obrigação de contratação do valor integral previsto.

O Município realizará aquisições exclusivamente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

O pagamento ocorrerá apenas pelos medicamentos efetivamente fornecidos.

7. ECONOMICIDADE DA CONTRATAÇÃO

A utilização da Tabela ABC FARMA associada ao critério de maior percentual de desconto apresenta as seguintes vantagens:

- padronização da formação dos preços;
- transparência da contratação;
- atualização automática dos valores de referência;
- ampla competitividade entre as empresas;
- redução do risco de sobrepreço;
- maior controle da execução contratual;
- economicidade para a Administração Pública.

Além disso, a contratação por demanda evita:

- formação de estoques excessivos;
- vencimento de medicamentos;
- desperdício de recursos públicos;
- aquisições emergenciais.

8. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Existe previsão orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da futura contratação, observadas as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026.

A despesa será executada conforme a disponibilidade financeira do Município e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9. CONCLUSÃO

Após análise do histórico de consumo, da demanda assistencial, da disponibilidade orçamentária e da metodologia adotada para a contratação, conclui-se que o valor estimado de R\$ 747.000,00 (setecentos e quarenta e sete mil reais) mostra-se compatível com as necessidades da Administração Pública para o exercício financeiro de 2026.

A utilização do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a Tabela ABC FARMA assegura a obtenção da proposta mais vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Branca–PB, 03 de agosto de 2026.


MÔNICA MARIA DE SOUSA LACERDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ 08.889.826/0001-65

**CERTIFICAÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA A FORMAÇÃO DO
ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

(Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Pregão Presencial nº: 0015/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada (Farmácia) para fornecimento eventual e parcelado de medicamentos industrializados, classificados como éticos, genéricos e similares, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante aplicação de percentual de desconto sobre a Tabela ABC FARMA – Coluna 5.

CERTIFICAÇÃO

Na qualidade de Agente de Contratação e integrante da fase preparatória da presente contratação, CERTIFICO, para os fins previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a metodologia utilizada para a formação do orçamento estimado foi submetida à análise técnica, observando-se as peculiaridades do objeto, a legislação vigente e os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente certificação fundamenta-se nas disposições contidas:

- na Constituição Federal, especialmente nos arts. 37 e 196;
- na Lei Federal nº 8.080/1990;
- na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 5º, 11, 18, 23 e 40;
- no Decreto Municipal nº 08/2024;
- no Estudo Técnico Preliminar;
- no Termo de Referência;
- na Justificativa do Preço;
- na Estimativa do Valor da Contratação.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, admitindo-se a utilização de metodologia apta a refletir a realidade econômica do objeto contratado.

2. DAS PECULIARIDADES DO OBJETO

A contratação possui características que impedem a elaboração de orçamento analítico individualizado para cada medicamento.

Verificou-se que:

- os medicamentos serão fornecidos exclusivamente sob demanda;
- as prescrições médicas ocorrerão durante toda a vigência contratual;
- não existe possibilidade de identificação prévia dos medicamentos que serão efetivamente utilizados;
- o universo de medicamentos compreende milhares de apresentações farmacêuticas constantes da Tabela ABC FARMA;
- os preços sofrem atualização contínua em razão das alterações promovidas pela indústria farmacêutica e pelos órgãos reguladores.

Em razão dessas peculiaridades, a elaboração de orçamento individual para cada medicamento mostrou-se materialmente inviável, tecnicamente inadequada e incompatível com a dinâmica da contratação.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ 08.889.826/0001-65

3. DA METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

A presente contratação possui características específicas que afastam a necessidade de realização de pesquisa de preços convencional, prevista para objetos cujos itens possam ser previamente individualizados.

No caso em análise, a Administração não pretende adquirir um rol previamente definido de medicamentos com preços unitários fixados na fase preparatória.

O objeto consiste no fornecimento eventual e parcelado de medicamentos industrializados, cuja identificação ocorrerá somente durante a execução contratual, conforme prescrições médicas emitidas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, mostra-se tecnicamente inviável a realização de pesquisa de preços individualizada para milhares de medicamentos e respectivas apresentações farmacêuticas passíveis de fornecimento durante a vigência do contrato.

Em razão dessa peculiaridade, a Administração adotou metodologia compatível com a natureza do objeto, utilizando como referência a Tabela ABC FARMA – Coluna 5, publicação especializada que reúne os preços referenciais dos medicamentos comercializados em âmbito nacional e que é periodicamente atualizada.

O orçamento estimado foi estabelecido a partir do histórico de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, da projeção da demanda para o período contratual e da disponibilidade orçamentária, sendo os preços efetivamente praticados definidos mediante a aplicação do percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora sobre a Tabela ABC FARMA vigente na data de cada fornecimento.

4. DA JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA ADOTADA

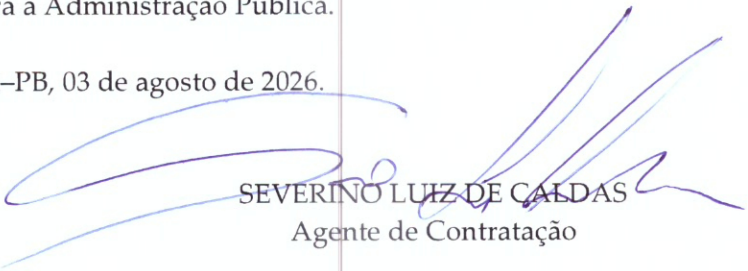
A metodologia adotada atende às exigências do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, pois reflete adequadamente a realidade econômica da contratação e é compatível com as peculiaridades do objeto.

A utilização da Tabela ABC FARMA justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- constitui publicação técnica amplamente reconhecida e utilizada pelo mercado farmacêutico nacional;
- apresenta atualização periódica dos preços referenciais dos medicamentos;
- assegura uniformidade e transparência na formação dos preços durante toda a execução contratual;
- possibilita julgamento objetivo mediante o critério do maior percentual de desconto;
- evita a realização de pesquisa de preços que, diante da quantidade e variabilidade dos medicamentos, seria materialmente inviável e desproporcional.

Assim, a metodologia adotada não substitui a competição entre os licitantes. Ao contrário, a vantagem da contratação será obtida na sessão pública por meio da disputa pelo maior percentual de desconto sobre a Tabela ABC FARMA, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Pedra Branca-PB, 03 de agosto de 2026.


SEVERINO LUIZ DE CALDAS

Agente de Contratação



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ 08.889.826/0001-65

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

ANEXO II

Usar timbre da empresa

- Pregão Presencial 0015/2026

(MODELO DE PROPOSTA)

Em atenção à Pregão Presencial 0015/2026, e aceito todas as cláusulas contidas no presente edital, estou enviando a minha proposta de preço, para Contratação de empresa especializada (FARMACIAS) para fornecimento eventual e parcelado de medicamentos emergenciais não constantes na Farmácia Básica Municipal, destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme condições e especificações abaixo:

Lote	Especificação	% DE DESCONTO	Valor TOTAL
01	Medicamentos ETICOS RECEITAS BRANCA SIMPLES; ETICOS RECEITAS C1, C2, C3, C4, C5. ETICOS RECEITAS A1, A2, A3, e B1, B2,		
02	Medicamentos GENERICOS RECEITAS BRANCA SIMPLES; GENERICOS RECEITAS C1, C2, C3, C4, C5. GENERICOS RECEITAS A1, A2, A3, e B1, B2,		
03	Medicamentos SIMILAR RECEITAS BRANCA SIMPLES; SIMILAR RECEITAS C1, C2, C3, C4, C5. SIMILAR RECEITAS A1, A2, A3, e B1, B2,		

Parâmetro de preços: Tabela ABC FARMA EDIÇÃO 2026 coluna 5 atualizada.

Validade da Proposta: _____ dias.

Prazo de Entrega: _____

Forma de Pagamento: _____.

Data,..../...../ 2026

assinatura e carimbo.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ 08.889.826/0001-65

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº:/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA E
CNPJ....., PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS DEVERÃO
SER CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, com endereço a Rua Presidente João Pessoa, 391, CENTRO, PEDRA BRANCA-PB, CEP nº 58.790-000, Fone (83) 3456-1012, e-mail pedrabrancacpl@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 08.889.826/0001-65, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Balduino de carvalho s/n- Centro – Pedra Branca - PB, CONTRATANTE, e do outro lado a empresa....., CNPJ nº, endereço.....representada pelo(a) senhor(a), portador do CPF e RG, denominado simplesmente CONTRATADA, doravante, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação PREGÃO PRESENCIAL 0015/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada (FARMACIAS) para fornecimento eventual e parcelado de medicamentos emergenciais não constantes na Farmácia Básica Municipal, destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social. O fornecimento dos produtos deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, PREGÃO nº. 0015/2026 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de: R\$(.....)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos na Lei Federal nº 14.133.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constate do orçamento vigente:

Os recursos orçamentários correram por conta do orçamento próprio da Prefeitura de Pedra Branca-PB, do exercício de 2026, conforme as Unidades seguintes: 02.090 – 10.303.1003.2020, 3390.32

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato opera seus efeitos a partir da data de suas assinaturas pelas e termino dia 31 de dezembro do presente ano, sendo considerado o exercício do orçamento vigente. É admitido a prorrogação nos casos previstos pela Lei Federal nº 14.133.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento dos produtos efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento produtos contratados;

c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Fornecer o(s) produto(s) em conformidades com as descrições da proposta de preços, exigências do edital e contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos pelos órgão fiscalizadores e normas técnicas, com observância ao prazo de entrega;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Encarregar-se por todo o transporte dos produtos até o local de entrega, sem nenhuma despesa para a contratante;

d - A entrega dos medicamentos será realizada mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Atendimento imediato: os medicamentos disponíveis em estoque deverão ser fornecidos imediatamente após a apresentação da Autorização de Fornecimento e da respectiva prescrição médica.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ 08.889.826/0001-65

II – Atendimento excepcional: quando houver indisponibilidade momentânea do medicamento em estoque, a contratada deverá providenciar o fornecimento **até o final do mesmo dia**, sob pena de aplicação das penalidades contratuais, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e aceita pela Administração.

O descumprimento injustificado do prazo de entrega será considerado falta grave, por comprometer a continuidade da assistência farmacêutica e colocar em risco a saúde e a vida dos usuários do Sistema Único de Saúde, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade solidária das empresas fabricantes;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

h - A contratada deverá entregar o produto, em qualquer quantidade solicitada, de acordo com as especificações constantes da sua proposta de preços, como marca, qualidade e valor. Não será aceito produto com a especificação e qualidade diferentes da proposta de preços, prazo de validade expirado, peso e/ou tamanho diferente sendo devolvido(s) e entregue(s) outro(s) de especificação e qualidade correta, em caso de reincidência será aplicado a punição da alínea b da cláusula décima primeira deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos na Na Lei 14.133/2021, nos **arts. 124 a 136**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta da Contratada em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério da Contratante:

a. Advertência;

b. Em casos de reincidência, nos descumprimentos das obrigações do contrato e do edital, será reincidido o contrato e aplicado o impedimento de participar de licitação pelo período de até 03 (três) anos;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato cumulado com a letra anterior;

d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Fórum da Comarca de Itaporanga-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

Estruturar em tabela ou tópicos:

Risco 1 – Oscilação da Tabela ABC FARMA EDIÇÃO 2026.

Responsável: Contratada

Mitigação: Aplicação do desconto contratado sobre tabela vigente na data do fornecimento.

Risco 2 – Atraso na entrega

Responsável: Contratada

Consequência: Multa contratual.

Risco 3 – Atraso de pagamento

Responsável: Administração

Consequência: Atualização monetária conforme índice oficial.

Risco 4 – Caso fortuito/força maior

Responsabilidade compartilhada.

PEDRA BRANCA-PB, de de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CONTRATANTE

.....
CONTRADA

Testemunhas: